

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/10/2010, Seção 1, Pág.18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional das Américas Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 90/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade União das Américas.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000032/2008-66		
SAPIEnS Nº: 707481		
PARECER CNE/CES Nº: 75/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), que indeferiu, por meio da Portaria nº 90/2008, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade União das Américas, instalada à Rua Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Universitário das Américas, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional das Américas Ltda., sediada no mesmo Município.

O recurso foi apresentado a este Conselho em 28/2/2008, dentro do prazo legal, em vista da publicação da Portaria SESu nº 90/2008, em 2/2/2008.

A referida Portaria foi expedida com base no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 134/2008, transcrita na sequência.

I – HISTÓRICO

O Centro Educacional das Américas Ltda. solicitou a este Ministério, em 6 de setembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade União das Américas, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

A Faculdade União das Américas foi credenciada pela Portaria MEC nº 949, de 17 de maio de 2001, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Administração.

Consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 707481-A, a documentação apresentada quando da protocolização do pedido em tela mostrou-se suficiente para atender às exigências da legislação em vigor.

Em atenção à legislação vigente, o pleito para autorização do curso de Medicina foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde. Com vistas a viabilizar a manifestação do Conselho Nacional de Saúde a propósito do pedido, conforme exigido pela legislação em vigor, esta Secretaria providenciou, em 17 de março de 2003, a criação do registro SAPIEnS nº 20031001090. Na mesma data, o referido processo foi encaminhado para aquele Conselho.

Em 10 de julho de 2003, o Conselho Nacional de Saúde restituiu o processo a esta Secretaria com manifestação desfavorável ao pleito, alegando que o referido Conselho, à época, deliberava contrariamente à abertura de cursos na área de saúde. Para justificar tal manifestação, foi anexada, ao Sistema SAPIEnS, nota técnica que esclarece os motivos pelos quais o CNS suspendeu as manifestações no que diz respeito à abertura de cursos.

Posteriormente, em outubro de 2007, esta Secretaria reenviou o processo ao CNS. No mesmo mês, o Conselho emitiu manifestação desfavorável ao pleito.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Medicina, esta Secretaria, mediante Despacho nº 151/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 11 de abril de 2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Vilma Lúcia Fonseca Mendoza, da Universidade Federal de Campina Grande, e Tânia Torres Rosa, da Universidade de Brasília.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 11 de maio de 2005, no qual determinou o cumprimento de diligências.

Em 23 de fevereiro de 2006, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV nº 5, foi designada Comissão, constituída pelos mesmos integrantes da Comissão anterior, com a finalidade de verificar o cumprimento das diligências.

A Comissão de Verificação, no relatório referente à segunda visita, manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina.

II - MÉRITO

Nos relatórios da Comissão de Avaliação, os “Quadros-resumo da análise” ficaram assim configurados:

Primeiro quadro de avaliação: recomendação de diligência.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	92,0%	78,0%
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	70,6%	69,2%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100,0%	42,8%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	85,0%	88,8%

Segundo quadro de avaliação: manifestação favorável à autorização do curso.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100%	99,9%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100%	100%

Cumpra a esta Secretaria registrar que, nos termos da Portaria MEC nº 147, de 2 de fevereiro de 2007, foi dada à IES a oportunidade de complementação de informações para o processo de autorização do curso em epígrafe.

A fim de analisar a documentação complementar encaminhada pela Instituição, a SESu designou, pelo Despacho MEC/DESUP/COACRE/SECOV nº 31/2007, datado de 13 de abril de 2007, os professores FLÁVIO FALLOPA, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, e LUC LOUIS MAURICE WECK, da Associação Médica Brasileira/SP.

No relatório apresentado, os Especialistas concluíram o seguinte:

Pelas peculiaridades ainda não tem condições de abrigar um Curso Médico com qualidade. O principal benefício para a população é a formação de médico com qualidade e não médico de segunda categoria. A proposta PBL tem causado espanto, pois as principais e tradicionais Universidades do país praticam o ensino clássico e os últimos pedidos de abertura são baseados na metodologia do PBL, que é uma metodologia controversa e difícil de ser aplicada principalmente nas Escolas sem experiência onde o professor deve estar familiarizado com o ensino médico. Outro grande problema que observamos é a ausência de um hospital de ensino com condições adequadas para ser formar um médico. Além disto, o corpo docente tem pouca experiência em ensino médico e muito pouca atividade científica com baixa publicação e sem atividades de extensão (grifo nosso).

Subsidiado pelo relatório da Comissão que analisou a documentação complementar, o DESUP elaborou o Relatório Complementar nº 51/2007 – MEC/SESu/DESUP, no qual a SESu opinou pelo indeferimento do pedido de autorização do curso em epígrafe. Como essa orientação divergiu da conclusão apresentada no relatório de avaliação das condições de oferta, o processo em tela teve de ser submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTAA, nos termos do art. 4º da Portaria nº 147/2007, para o exercício de sua competência revisional.

O parecer da CTAA foi favorável à anulação da avaliação in loco anteriormente feita e considerou a necessidade de realizar uma nova avaliação da proposta do curso por Comissão de Especialistas do Banco de Avaliadores do SINAES.

Essa nova avaliação ocorreu em outubro de 2007. Como consequência, os Avaliadores apresentaram o relatório nº 51.715. Nesse relatório, a Comissão atribuiu os conceitos “4”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, o que permitiu conferir o conceito global “3” à avaliação. Cumpre, por fim, salientar que, consoante o disposto no Art. 32 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o nível “3” é indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização.

Foram tecidos comentários relevantes acerca das dimensões avaliadas que passarão agora a ser apresentados.

Organização Didático-Pedagógica

Segundo a comissão/INEP, o projeto do curso de medicina da Faculdade das Américas considera de forma adequada o contexto educacional loco-regional e as necessidades de formação em saúde da região de Foz do Iguaçu.

O projeto também atende às Diretrizes curriculares nacionais no que se refere aos objetivos do curso e perfil do egresso, modelo de ensino centrado no estudante, uso de metodologia ativa de ensino (Ensino Baseado em Problemas-PBL), proposta de currículo integrado por módulos temáticos, uso diversificado dos cenários de

ensino-aprendizagem, modelo e instrumentos de avaliação formativa do estudante e seu desenvolvimento de forma integrada à comunidade e ao sistema único de saúde, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

Este estilo de projeto, de acordo com a comissão, propicia a inserção do aluno na realidade da comunidade, desde o início do curso e ao longo de toda a (sic) formação, em cenários reais e diversificados da prática médica, em níveis crescentes de complexidade do ensino e da assistência à saúde.

Fora isso, o projeto propõe um forte integração (sic) com o sistema de saúde local e com o SUS, através do programa de Saúde da Família, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. A instituição participa, tradicionalmente, de conselhos Comunitários e desenvolve projetos de extensão em atividades de atenção à saúde, em seus demais cursos da área da saúde, os quais serão estendidos (sic) ao curso de medicina.

Corpo Docente

A Instituição propõe para Coordenador do curso um médico com mestrado e doutorado em medicina. É contratado da IES em regime de tempo integral, tem experiência profissional, pouca experiência docente e nenhuma experiência em administração acadêmica.

A comissão ressalta que o Coordenador não possui capacitação na metodologia de ensino baseado em problemas (PBL) proposta no curso. O corpo docente proposto para os três primeiros anos do curso de Medicina da Faculdade União das Américas é composto por 34 docentes, todos assinaram o termo de compromisso com o curso, com vigência de seis anos, a partir de fevereiro de 2007.

O corpo docente da IES apresenta o seguinte perfil: 62% (21 docentes) são médicos; 55% (19 docentes) possuem mestrado ou doutorado; 35% (12 docentes) possuem mais de três anos de experiência docente. A média de docentes em regime de tempo integral é de 77%. 41% (14 docentes) são contratados da instituição que estão atuando em outros cursos de graduação.

A respeito das condições de trabalho, a comissão relata que as propostas para os três primeiros anos do curso atendem quantitativamente no que se refere ao número de alunos por turma e no número de alunos por docente equivalente a tempo integral, e que a relação professor aluno atende quantitativamente, mas não atende qualitativamente.

Instalações

No que diz respeito às instalações, a comissão relata que a IES disponibiliza uma construção nova, ampla, composta por 4 blocos de três pavimentos que abrigam todos os setores da instituição. Além disso, o acesso aos andares é feito por escadas e rampas, possibilitando acesso aos portadores de deficiência física.

A comissão constatou ainda que o espaço físico da Biblioteca é agradável, aclimatizado, bem iluminado, com acervo aberto, espaço para estudo em grupo e individual, terminais para consulta e acesso ao catálogo, havendo, ainda, uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo. Entretanto, o espaço físico é pequeno para conter o número de alunos já existentes na Instituição e se agrava quanto ao atendimento específico para o curso de Medicina.

Os laboratórios específicos, morfo-funcional,(sic) habilidades e de análises clínicas, estão adequadamente equipados para turmas de 60 alunos. Os laboratórios

para ensino para as ciências básicas estão relativamente bem equipados. As normas de segurança e os protocolos de procedimento estão bem estruturados nos cenários internos da instituição.

Requisitos Legais

Além de analisar as três dimensões mencionadas anteriormente, a Comissão também verificou o atendimento de requisitos legais para a aprovação do pleito. A Comissão constatou que, embora não exista plena coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico do Curso atende a todos os seus princípios.

Apesar disso, esse mesmo PPC deixou de contemplar: 1) programa de atividades complementares, 2) horas na matriz curricular para as atividades complementares. Além disso, a carga horária do internato se encontra ligeiramente menor do que o mínimo estabelecido nas Diretrizes Curriculares.

No que diz respeito à adequação às exigências do Decreto nº 5.626/2005, segundo a comissão, a IES comete um equívoco na interpretação do decreto, visto que a Faculdade alega a realização de ações para adequar o processo de ensino a alunos de deficiência auditiva, ao passo que o decreto em epígrafe refere-se à disciplina eletiva de libras.

No aspecto referente à carga horária mínima e ao tempo mínimo de integralização, segundo a comissão, A IES também atende.

Feitas tais considerações, ao término do relatório, no parecer final, a Comissão apresentou um resumo da avaliação realizada nas três dimensões e ratificou as seguintes fragilidades:

(...) Perfil do coordenador do curso; O quantitativo de docentes sem capacitação na metodologia de ensino do curso; O quantitativo de docentes com menos de três anos de experiência docente; A não participação da IES na co-gestão nos cenários de ensino da prática profissional, decorrente da inexistência de hospital de ensino, credenciado segundo os critérios do MEC; O quantitativo de cenários disponíveis por convênio, no segundo e terceiro níveis de assistência à saúde, em relação ao número de alunos e de atividades, para os dois últimos anos do curso; Falta de clareza sobre a forma de acesso ao curso.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, tendo em vista o pedido em questão não comprovar, de forma definitiva, por meio das avaliações realizadas, o nível de excelência para a abertura de um curso de Medicina, em especial, em um Estado saturado de cursos de Medicina, tendo em vista as deficiências acima apontadas, e considerando o parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, com as deficiências por este apontadas, esta Coordenação encaminha o presente processo ao Secretário (sic) de Educação Superior, acompanhado dos relatórios das Comissões de Verificação, com posicionamento desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade União das Américas, na Rua Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000, bairro Jardim Universitário das Américas, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional das Américas Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

À consideração superior.

Ao recorrer contra a decisão da SESu/MEC, a interessada apresentou as seguintes alegações:

- (1) *A Faculdade União das Américas vem procurando atender integralmente a todas as exigências estabelecidas em todas as etapas do processo (...) [e] teve que modificar a sua proposta inicial em curtíssimo espaço de tempo (sic) com fins de atender aos novos critérios solicitados (...) em decorrência (...) [da] Portaria MEC nº 147, de 2 de fevereiro de 2007.*
- (2) *Até o momento [do indeferimento do pleito] foi considerada apta para criar o curso de Medicina nos moldes propostos no seu Projeto Pedagógico (...).*
- (3) *Apesar de [ter obtido] pontuação suficiente para autorização também na última avaliação, (...) esclarecemos alguns aspectos que (...) podem acarretar o entendimento de que a Faculdade União das Américas não atende ao que foi solicitado.*
- (4) *Com referência à primeira avaliação in loco, o processo (...) atende integralmente às exigências (...), sendo muito bem avaliado (...).*
- (5) *Com relação à análise das informações complementares verificadas para cumprimento do que estabelece a Portaria MEC nº 147/2007, a Instituição foi prejudicada pela inobservância dos critérios apontados pela Portaria (...).*
- (6) *Em razão disso, esclarecemos e contestamos os aspectos supostamente não atendidos pela proposta (...) e apontados pelos consultores (...).*
- (7) *Em resposta à contestação (...), o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) pela Secretaria de Educação Superior do MEC, em grau de recurso, em função dos termos estabelecidos na Portaria (...).*
- (8) *Com relação à nova avaliação, após a anulação das anteriores pela CTAA, os avaliadores destacaram muito mais pontos favoráveis que desfavoráveis ao funcionamento do curso (...) [e] a Faculdade validou relatório no sistema SAPIEnS e prestou esclarecimentos pertinentes a alguns critérios avaliados que demonstraram inconsistência na análise desenvolvida pelos Doutores.*
- (9) *Finalmente, julgando termos atendido a todas as exigências, pleiteamos a continuidade do trâmite do processo de autorização do curso de Medicina de forma que (...) o Ministro da Educação (...) possa formalizar o ato de autorização (...).*

Início a análise do recurso reiterando a afirmação constante no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 134/2008, de que as avaliações realizadas em maio de 2005, em fevereiro de 2006 (para verificação do cumprimento de diligência) e em março de 2007 foram anuladas pela CTAA, o que as torna ineficazes para o fim de constituir referencial básico para a decisão regulatória em questão.

No entanto, alguns elementos apontados nessas avaliações são úteis para formar juízo sobre a proposta formulada pela Faculdade União das Américas para o curso de Medicina.

Na primeira avaliação, a proposta atingiu níveis baixos de atendimento aos quesitos essenciais e complementares. A título de ilustração, os indicadores abaixo foram rotulados como “não atende”:

Em relação à Organização Didático-Pedagógica:

2.1 Administração acadêmica/Coordenação do curso:

Titulação do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso.

Área de formação do docente indicado para assumir as funções de coordenador de curso.

Experiência profissional acadêmica do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso.

Regime de trabalho previsto do coordenador do curso (RT).

Tempo de experiência profissional acadêmica (EA) do docente indicado para assumir as funções de Coordenador do Curso (como professor de educação superior).

Tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa (EP) do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso (cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela).

Em relação ao Corpo Docente:

3.1 Formação acadêmica e profissional/Experiência profissional:

Tempo de magistério superior.

Em relação às instalações:

4.1. Espaço físico/Instalações gerais/salas de aula.

4.2. Biblioteca/Acervo:

Livros;

Periódicos.

4.3. Instalações e laboratórios específicos.

Em função desse quadro de avaliação insatisfatória, a Comissão conclui o Relatório da seguinte forma:

Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC

A criação de novos cursos de medicina deve estar cercada de todos os cuidados para que se garanta o oferecimento de um ensino adequado às tendências pedagógicas atuais e às necessidades de saúde da população. Esses cuidados contemplam não apenas a verificação das condições objetivas, para a oferta inicial do curso, como a avaliação do amadurecimento do projeto resultante de uma reflexão coletiva sobre seus alcances, limites e dificuldades.

São poucas as oportunidades de avaliar e acompanhar os cursos em processo de criação e em funcionamento, o que supõe a necessidade de, em cada uma, e na medida do possível, não pouparmos esforços para a correção dos rumos tomados.

Para a elaboração do presente relatório, a Comissão analisou todos os documentos disponibilizados pela Instituição, conversou com seus dirigentes, visitou suas instalações próprias e as do Hospital da Santa Casa que está sendo proposto como um dos cenários de aprendizagem prática, realizou reuniões com os professores propostos e com alunos dos cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Biomedicina.

A Faculdade tem grande importância para a região. Essa condição fica evidente no interesse demonstrado pelas autoridades locais e no testemunho de profissionais e alunos entrevistados. Parece ser administrada com eficiência e profissionalismo. Tem recrutado profissionais experientes e capacitados para auxiliar na criação e implantação de seus projetos. Ainda assim, ficou evidente que a maioria dos profissionais propostos para compor o corpo docente de medicina, não conhece o projeto pedagógico e desconhece a metodologia PBL.

Alguns souberam da formatação do curso durante uma única reunião realizada com o consultor contratado. Isso supõe a necessidade de realizar um amplo treinamento com todos os docentes propostos e construção dos módulos.

A definição dos docentes designados não é satisfatória por várias razões: 70% não apresentaram currículo para análise. Não existe uma definição dos profissionais que atuarão em cada um dos módulos nem a respectiva carga horária.

Ainda não existe uma definição sobre o docente que assumirá a coordenação do curso. Também não existem programas institucionais de nivelamento e para o atendimento do discente extraclasse. Segundo depoimento dos alunos sempre que necessário os alunos solicitam e obtêm aulas extras.

Por outro lado, ainda não foi estruturado um Serviço de atendimento psicopedagógico ao alunado.

Outro aspecto importante, ainda não atendido pela Instituição, é a criação de um Plano de Capacitação e Qualificação docente e de técnicos-administrativos, com alocação clara de recursos financeiros. Recursos semelhantes deverão ser definidos para um programa de estímulo à Produção científica e Cultural.

Ainda que existam convênios que possibilitam a utilização de instituições hospitalares e de UBSs para ensino, é indispensável que sejam estudados mecanismos de operacionalização desses convênios, sem os quais torna-se (sic) impossível qualquer iniciativa concreta para viabilizar o ensino prático. Os alunos de Fisioterapia, apontaram dificuldades nesse sentido que ainda não foram resolvidas.

O número de peças anatômicas será insuficiente para um novo contingente de alunos.

Não existe biotério, somente um local para guarda de animais.

Embora trate-se (sic) de uma Instituição com vitalidade e fôlego, tanto financeiro como em termos de recursos humanos, para realizar um projeto de expansão importante, alguns aspectos são indispensáveis para que possa receber um parecer favorável à criação de um curso de medicina:

- 1. Definição do Coordenador do Curso.*
- 2. Criação de programa de nivelamento, que apóie institucionalmente o aluno.*
- 3. Criação de um Programa de atendimento extraclasse, com previsão de atendimentos regulares e constantes no contrato de trabalho dos docentes.*
- 4. Criação de um Programa de atenção Psicopedagógico ao aluno.*
- 5. Formatação e implantação do Plano de Qualificação docente e de técnicos- administrativos.*
- 6. Realização de capacitação pedagógica em PBL com todos os docentes propostos para o curso (com comprovação e carga horária).*
- 7. Completar a concepção dos módulos (manual do tutor por exemplo).*
- 8. Construção dos laboratórios morfofuncionais.*
- 9. Construção e adequação dos equipamentos das salas dos grupos tutoriais.*
- 10. Ampliação do número de peças anatômicas existentes (órgãos.)*
- 11. Ampliação do acervo de livros para o curso de medicina.*
- 12. Adequação do biotério às normas técnicas.*

ESSAS DILIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM UM TEMPO MÍNIMO DE SEIS MESES E MÁXIMO DE OITO.

A COMISSÃO DEVERÁ REALIZAR OUTRA VERIFICAÇÃO IN LOCO.

Desse Relatório, pode-se concluir que as fragilidades na proposta inicial eram tantas e tão expressivas que não havia chance de aprovação do pleito. Após o cumprimento da diligência, ainda restou não atendido o quesito referente ao tempo de experiência no magistério superior do Corpo Docente indicado para o curso.

Na segunda avaliação, realizada para verificar a adequação às exigências da Portaria MEC nº 147/2007, verificou-se o não atendimento aos seguintes indicadores:

*1. infraestrutura é suficiente para, pelo menos, os 3 primeiros anos, quanto a:
Hospital de ensino (próprio ou conveniado por 10 anos).
O HE oferece RM nas 5 áreas (CM, Ped, Cir, G&O, MC).*

*2. Núcleo docente estruturante:
Composição adequada (30% do total do corpo docente).
60% com título acadêmico PG SS CAPES.
60% c/formação acadêmica. Na área do curso postulado.
Há previsão de estabilidade até o reconhecimento do curso.*

*3. Proposta Pedagógica:
Está em consonância com a realidade de saúde local/regional.*

*4. Corpo Docente. O número previsto de docentes é:
Coerente com o número de alunos.
Adequado às diversas atividades (aulas expositivas, grupo de discussão, ambulatórios, enfermeiras, unidades de atenção primária, hospitais, emergências e outras).
Os docentes têm qualificação nas diversas áreas da Medicina.
Pelo menos 50% dos docentes são contratados em tempo integral.
Pelo menos 50% dos docentes têm título de mestre e/ou doutor em cursos reconhecidos pela CAPES (pelo menos 20% de doutores).
Os docentes mestres e doutores têm produção intelectual relevante nos últimos três anos.*

*5. O coordenador do curso:
Tem experiência docente e profissional.*

*6. Infraestrutura
Há salas de aula adequadas às diversas atividades.*

Finalmente, na última avaliação, que foi validada pela interessada e deve ser formalmente considerada como referencial básico para a decisão sobre a autorização para o funcionamento do curso, foram atribuídas notas 1 e 2 aos seguintes itens fundamentais:

*Estágio Supervisionado;
Tempo de experiência de magistério superior (docentes);
Livros;
Periódicos especializados;
Comitê de Ética em Pesquisa.*

Além disso, o respectivo Relatório registra o não atendimento do quesito obrigatório - Estágio Curricular (Resolução CNE/CES nº 4/2001).

Como se nota de imediato, alguns pontos mal avaliados desde a primeira avaliação persistem na mesma condição até a última. Este fato indica que a Instituição não teve capacidade para considerar adequadamente a sua importância para a proposta ou não teve meios para tomar as medidas corretivas indispensáveis.

Em consequência, as notas atribuídas nessa última (e única válida) avaliação foram:

1. Organização Didático-Pedagógica: nota 4;
2. Corpo Docente: nota 4;
3. Infraestrutura: nota 3.

Com isso, a nota global alcançou 3, o mínimo aceitável para a aprovação da proposta.

Dessa forma, não resistem a uma análise mais cuidadosa os argumentos da interessada de que teve sua proposta bem avaliada em todas as etapas de tramitação do processo. Ainda mais, em vista da complexidade intrínseca à formação de médicos, não é admissível aprovar propostas que não sejam capazes de demonstrar o nível de excelência acadêmica que deve ser exigido nos cursos de Medicina.

Em particular, as condições do Corpo Docente indicado para o curso, que no seu conjunto não demonstrou a indispensável experiência na docência superior e não recebeu o indispensável treinamento na metodologia de ensino proposta, de reconhecida complexidade, deve ser alvo da mais cuidadosa atenção desta Câmara na proposta. Da mesma forma, o docente indicado para a coordenação e, portanto, para ser responsável pela sua implantação e sua consolidação, não tem experiência docente, o que compromete ainda mais a avaliação do pleito. Nas condições avaliadas, outros aspectos fundamentais, já apontados, são deficientes, alguns de forma persistente.

Em vista de todos os fatos relacionados e discutidos, bem como da frágil argumentação, concluo que a decisão da SESu deve ser mantida e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, exarada na Portaria SESu nº 90/2008, de indeferimento da autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade União das Américas, instalada à Rua Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Universitário das Américas, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional das Américas Ltda., sediada no mesmo Município.

Brasília (DF), 7 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente